LEI Nº 356/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019

GOVERNO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
ADM.: 2021-2024

DIÁRIO OFICIAL

MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS

ANO IV – DIÁRIO OFICIAL Nº. 526 – QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

DECRETO Nº 018/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. 1

PORTARIA Nº 277/2024 – FOLGA COMPENSATÓRIA 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 018/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

"**Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Saneamento Básico – COMATUR, do Município de Maurilândia do Tocantins, Estado do Tocantins e dá outras providências.**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Seção II da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Saneamento Básico – COMATUR, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E SANEAMENTO BÁSICO – COMATUR, do município de Maurilândia do Tocantins - TO.**

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 2° - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E SANEAMENTO BÁSICO – COMATUR.

PARAGRAFO ÚNICO – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Saneamento Básico e a sigla COMATUR se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O COMATUR instituído como órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, e órgão superior de assessoramento e integração da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, faz cumprir as leis da Política Municipal de Meio Ambiente e Política Municipal de Turismo. O COMATUR terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela prefeitura municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

PARAGRAFO ÚNICO – O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, e aos demais órgãos e entidades afetos ao programa de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 4° - Compete ao COMATUR formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida nas Leis da Política Municipal de Meio Ambiente, Política Municipal de Turismo e neste regimento.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Saneamento Básico – COMATUR será composto pelo mínimo de 06 representações efetivas, sendo 50% dos órgãos públicos e 50% da sociedade civil que represente os segmentos turísticos da municipalidade.

Art. 6º - Os membros da sociedade civil deverão estar entre associações civis organizadas, que estejam ligadas direta ou indiretamente à atividade turística e que demonstrarem interesse em participar do COMATUR, em Assembleia convocada para esse fim, com mandato de 2 (dois) anos, e deverão indicar, através de seu órgão gestor, um representante titular e um suplente, para cada associação.

Art. 7° - Cada membro do COMATUR terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 8° - O mandato dos membros do COMATUR corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9° - O COMATUR tem a seguinte estrutura básica:
I – Presidência;
II – Vice-Presidência;
III – Plenário;
IV – Secretaria executiva.

Art. 10° - O COMATUR será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinário do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Á eleição e ao mandato de vice presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 11° - Ao presidente compete:
I – Dirigir os trabalhos do COMATUR, convocar e presidir as sessões do plenário;
II – Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;
III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
IV – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
VII – Designar relatores para temas examinados pelo COMATUR;
VIII – Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMATUR;
IX – Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMATUR;
X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;
XI – Delegar atribuições de suas competências.

Art. 12° - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 13° - O plenário é o órgão superior de deliberação do COMATUR, constituído na forma do artigo 4° deste regimento.

Art. 14° - Ao plenário compete:

GOVERNO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS ADM.: 2021-2024

DIÁRIO OFICIAL

MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS

ANO IV – DIÁRIO OFICIAL Nº. 526 – QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

I – Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;

IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

X – Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;

XI – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII – Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIII – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providencias cabíveis;

XV – Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem de destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

XVI – Atuar na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de turismo, consolidadas no Plano Municipal de Turismo – PMT;

XVII – Conceder apoio à execução das políticas públicas, com vistas à consolidação e continuidade do desenvolvimento do turismo e deliberar sobre os assuntos relacionados ao turismo;

XVIII – Zelar pelo desenvolvimento da atividade turística no município, sob a defesa da égide da sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica, propondo normas que contribuam com a produção, adequação e aplicação da legislação turística, tendo por objetivo a qualidade no turismo municipal.

Art. 15° - Compete aos membros do COMATUR:

I – Comparecer às reuniões;

II – Debater a matéria em discussão;

III – Requerer informações, providencias e esclarecimentos ao presidente;

IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – Votar;

VI – Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

Art. 16° - A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

Art. 17° - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art. 18° - Compete a Secretaria Executiva:

I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMATUR nas atividades por ele deliberadas;

II – Elaborar as atas das reuniões;

III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMATUR;

IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 19° - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direto a voto.

Art. 20° - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 21° - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 22° - As reuniões do Plenário serão públicas;

Art. 23° - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III – Deliberações;

IV – Palavra Franca;

V – Encerramento;

Art. 24° - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 25° - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 26° - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

GOVERNO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
ADM.: 2021-2024

DIÁRIO OFICIAL

MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS

ANO IV – DIÁRIO OFICIAL Nº. 526 – QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

Art. 27° - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 28º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos **22** dias do mês de **outubro** de **2024**.

RAFAEL MARACAÍPE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 277/2024 – FOLGA COMPENSATÓRIA

"Dispõe sobre concessão de FOLGA COMPENSATÓRIA a servidor (a) que menciona e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILANDIA DO TOCANTINS-TO, em cumprimento ao Art. 98 da Lei nº 9.504 de 30.09.1997 (Lei das Eleições), e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

I - **Conceder**, FOLGA COMPENSATÓRIA ao servidor **COLOESTE SOARES DA SILVA**, matrícula funcional nº 2268, ocupante do cargo efetivo de Motorista, com ônus para o município nos dias ***07, 08, 11 e 12 de novembro de 2024***, devido o mesmo ter sido requisitado e prestado serviço para Justiça Eleitoral, conforme Declarações do TRE-TO, anexas a este expediente.

II - Revogadas as disposições contrárias, esta **PORTARIA**, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, aos **06** dias do mês de **novembro** de **2024.**

RAFAEL MARACAÍPE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal